

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA ROTA DO TRABALHO		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinator:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	14/08/2026 14:02:46	Data da assinatura:	14/08/2026 14:02:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE INDICAÇÃO
14/08/2026

INSTITUI O PROGRAMA ROTA DO TRABALHO, DESTINADO À QUALIFICAÇÃO E À INSERÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS RESIDENTES EM TERRITÓRIOS COM MAIOR EXPOSIÇÃO À VIOLÊNCIA E AO ALICIAMENTO POR ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º O Poder Executivo instituirá o Programa Rota do Trabalho, destinado a ampliar as oportunidades de qualificação e ingresso no mercado de trabalho para jovens residentes em áreas com elevados índices de violência ou maior exposição ao recrutamento por organizações criminosas.

Art. 2º Serão atendidos prioritariamente jovens de 14 (quatorze) a 29 (vinte e nove) anos residentes em territórios identificados a partir de indicadores oficiais de violência, vulnerabilidade socioeconômica, evasão escolar ou presença relevante de organizações criminosas.

§ 1º A identificação dos territórios servirá exclusivamente para orientar a execução do Programa, vedada sua utilização para estigmatizar bairros, comunidades ou seus moradores.

§ 2º A residência em área abrangida pelo Programa não constituirá, isoladamente, indicação de envolvimento do jovem com qualquer prática criminosa.

Art. 3º O Programa assegurará aos jovens selecionados acesso prioritário, conforme seu perfil e faixa etária, a:

I – cursos de qualificação profissional;

II – programas de aprendizagem;

III – oportunidades de estágio;

IV – ações de preparação para o primeiro emprego;

V – intermediação de mão de obra;

VI – formação em competências digitais e novas tecnologias;

VII – certificação profissional; e

VIII – orientação para elaboração de currículo, participação em processos seletivos e ingresso no mercado formal de trabalho.

Art. 4º A formação oferecida observará, sempre que possível, a demanda real por trabalhadores nas regiões atendidas, priorizando qualificações que apresentem perspectiva concreta de contratação.

Parágrafo único. A oferta de cursos será periodicamente compatibilizada com informações relativas às vagas disponíveis, aos setores econômicos em expansão e às necessidades de mão de obra identificadas no Estado.

Art. 5º O Estado promoverá articulação com empresas, entidades empresariais, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para ampliar a oferta de vagas destinadas aos jovens atendidos pelo Programa.

§ 1º As empresas participantes serão estimuladas a reservar oportunidades de aprendizagem, estágio ou primeiro emprego aos jovens qualificados no âmbito do Programa.

§ 2º A participação das empresas não afastará a observância da legislação trabalhista e das regras específicas aplicáveis à aprendizagem profissional e ao estágio.

Art. 6º O jovem que concluir curso ou formação promovida pelo Programa será encaminhado, sempre que houver vaga compatível com sua qualificação, para processo de intermediação de mão de obra.

Parágrafo único. A conclusão da qualificação não será considerada suficiente para o cumprimento da finalidade do Programa enquanto existirem instrumentos disponíveis de aproximação entre o jovem e oportunidades efetivas de trabalho.

Art. 7º A execução do Programa dará atenção especial aos jovens:

I – egressos ou em situação de evasão escolar;

II – integrantes de famílias de baixa renda;

III – residentes em comunidades submetidas à atuação territorial de organizações criminosas;

IV – expostos a situações de violência no ambiente familiar ou comunitário;

V – egressos de medidas socioeducativas; e

VI – que estejam em situação de maior dificuldade de ingresso no mercado formal de trabalho.

Art. 8º A participação no Programa será gratuita e não dependerá de indicação de agente político, liderança comunitária, autoridade pública ou entidade privada.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários observará critérios públicos e objetivos, assegurando igualdade de acesso aos jovens que preencham os requisitos estabelecidos.

Art. 9º A divulgação das oportunidades vinculadas ao Programa será realizada diretamente nas regiões atendidas, inclusive por meio das escolas, equipamentos públicos, organizações sociais e entidades comunitárias existentes no território.

Art. 10. O Estado acompanhará os resultados do Programa, considerando, especialmente, o número de jovens qualificados, encaminhados a processos seletivos e efetivamente inseridos em oportunidades de estágio, aprendizagem ou emprego.

Art. 11. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

JUSTIFICATIVA

Para muitos jovens cearenses, a disputa pelo futuro começa antes mesmo da primeira oportunidade de trabalho.

Em comunidades atingidas pela presença de organizações criminosas, o crime não atua apenas pela violência. Ele também procura ocupar espaços deixados pela falta de oportunidade, oferecendo dinheiro imediato, pertencimento, reconhecimento e uma falsa perspectiva de ascensão.

É nesse ambiente que adolescentes e jovens podem ser utilizados como olheiros, transportadores de drogas, responsáveis por pequenas entregas ou executores de tarefas inicialmente apresentadas como simples e inofensivas.

O ingresso no crime nem sempre começa com uma decisão consciente de seguir uma vida criminosa. Muitas vezes começa com a ausência de uma alternativa concreta.

Enquanto o primeiro emprego exige experiência, currículo, qualificação e deslocamento, a organização criminosa está presente dentro da própria comunidade e oferece uma resposta imediata.

O Estado precisa enfrentar também essa disputa.

A presente indicação não pretende criar apenas mais um programa genérico de qualificação profissional. O que se propõe é utilizar as políticas de trabalho e formação como instrumento concreto de prevenção à violência, direcionando atenção especial aos territórios em que os jovens estão mais expostos ao recrutamento pelo crime.

A qualificação, contudo, precisa estar ligada a uma oportunidade real.

Oferecer um curso sem qualquer conexão com o mercado de trabalho pode produzir certificado, mas não necessariamente produzir emprego. Por isso, o Programa Rota do Trabalho determina que a formação considere a demanda por mão de obra e que o jovem qualificado seja encaminhado para oportunidades compatíveis sempre que elas estiverem disponíveis.

O objetivo não é somente ensinar uma profissão.

É criar uma rota efetiva entre a qualificação e a renda obtida por meio do trabalho lícito.

O projeto também estabelece uma proteção necessária: morar em uma comunidade atingida pela violência não transforma ninguém em suspeito.

Os critérios territoriais servem para identificar onde o Poder Público precisa concentrar oportunidades, e jamais para rotular o jovem ou o bairro em que ele vive. A proposta parte justamente da premissa oposta: as comunidades mais atingidas pela criminalidade são também aquelas que mais precisam receber oportunidades antes que o crime tente ocupá-las.

Da mesma forma, o acesso ao Programa não dependerá de indicação política.

A vaga de um jovem não poderá surgir porque ele conhece um vereador, deputado, liderança ou qualquer intermediário. Critérios públicos e objetivos devem definir quem terá acesso às oportunidades oferecidas.

Esse cuidado é importante porque política de juventude não pode se transformar em instrumento de favor político.

Há ainda um grupo que exige atenção especial: os jovens que já passaram pelo sistema socioeducativo. Se, depois do cumprimento da medida, a única porta aberta continuar sendo aquela oferecida pela criminalidade, a reinserção social terá fracassado antes mesmo de começar.

Dar prioridade a esses jovens não significa premiar quem praticou um ato infracional. Significa reduzir a possibilidade de reincidência e oferecer uma alternativa real de reconstrução da própria vida.

Combater organizações criminosas exige polícia, investigação e repressão. Mas nenhuma política de segurança será completa se o Estado permitir que essas mesmas organizações continuem encontrando, geração após geração, jovens sem perspectivas para recrutar.

É preciso disputar esse jovem antes. O crime não pode ser a primeira proposta de trabalho que chega ao jovem.

Tendo em vista que a presente proposição amplia oportunidades de qualificação e emprego, oferece alternativa concreta ao recrutamento de jovens pela criminalidade, fortalece a prevenção à violência e atende aos anseios das famílias cearenses por um

futuro mais seguro e digno para seus filhos, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposição.

A handwritten signature in blue ink, reading "Alcides Fernandes". The signature is written in a cursive, flowing style.

DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)